



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
17/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE REFLEXO VERMELHO (TRV), CONHECIDO COMO "TESTE DO OLHINHO", NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01110001/2022	PODER EXECUTIVO	ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º. Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet.

Art. 4º. Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º. O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV. Bairro, Distrito e Subprefeitura de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

As violações dos direitos dos idosos, entretanto, não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Propõe-se aqui a realização de um serviço de atendimento voltado especificamente à população idosa, que conte com capacitação adequada dos funcionários de atendimento, e que leve em consideração as peculiaridades desse público, buscando um atendimento adequado, como também um atendimento acolhedor e humanizado.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a realização do teste de reflexo vermelho (TRV), conhecido como “Teste do Olhinho”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como “Teste de Olhinho” será fornecido gratuitamente pelo Município de Maceió, nas Unidades Básicas de Saúde.

§1º. Serão beneficiadas todas as crianças maceioenses que contem com no máximo 01 (um) ano de idade.

§2º. Os testes de reflexo vermelho serão realizados por médicos especializados, com a finalidade de que sejam descobertos precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

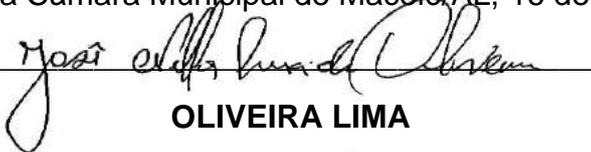
Art. 2º. O Poder Público poderá realizar parcerias com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

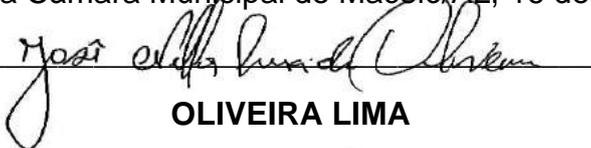
O presente projeto tem o intuito de possibilitar a realização do Teste de Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Maceió.

O Teste do Olhinho deve ser feito por Oftalmologista ou Pediatra, trata-se de um procedimento de extrema importância que tem o intuito de detectar, precocemente, algum eventual problema nos olhos das crianças, com efeito de prevenir doenças que possam resultar na cegueira.

Pelo projeto, o Poder Público poderá realizar parcerias com entidades privadas para a realização dos testes, a fim de alcançar um maior número de pessoas.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 001

MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica que **“ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió possui a finalidade de acrescer o § 7º ao artigo 86 do diploma maior do Município. Esta necessidade surge como forma de adequação da Lei Orgânica e dos seus parâmetros administrativos ao conceito de sistema tributário único constitucional, ao qual todos os servidores responsáveis pelo lançamento de tributos em território nacional estão vinculados, uma vez que exercem as mesmas funções em Administrações Tributárias de entidades federativas distintas, com competência, inclusive, para efetuar lançamentos de tributos de quaisquer entes políticos nos termos do artigo 146 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o estabelecimento de limites remuneratório diferenciados para Auditores fiscais municipais, estaduais e federais seria distinção arbitrária, em descompasso com o princípio da igualdade, tendo em vista o caráter nacional do sistema tributário previsto na Constituição Federal.

Vale ressaltar ainda que as carreiras típicas de Estado (nos termos do inc. XVIII do art. 37 da Magna Carta Federal) dispõem de garantias diferenciadas e necessárias em virtude da sua significância para o Poder Público. Assim, a medida busca corrigir a supracitada injustiça com fulcro no caráter nacional da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, assim como no disposto no art. 37, inc. XVIII, da CF/88, visando concretizar o conteúdo finalístico da norma estampada no art. 37, incs. X e XV, também da Constituição Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió aprova e a Mesa promulga:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação :

“Art. 86.....

§ 7º. Aplica-se aos membros a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 5.689, de 03 de abril de 2008, o limite estabelecido no § 2º, *in fine*, deste artigo.” (AC)

Art. 2º A aplicação e os efeitos decorrentes, introduzido pelo § 7º do art. 86 da Lei Orgânica do Município, serão escalonados progressivamente nos seguintes termos:

I – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

III - 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º janeiro de 2024;

IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de janeiro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JWO976132021 e o Id do documento: 910688



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 10 de janeiro de 2022 às 18:30:07



ANO XXV - Maceió/AL, Terça-Feira, 11 de Janeiro de 2022 - Nº 6358

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
**GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 001 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “**ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió possui a finalidade de acrescer o § 7º ao artigo 86 do diploma maior do Município. Esta necessidade surge como forma de adequação da Lei Orgânica e dos seus parâmetros administrativos ao conceito de sistema tributário único constitucional, ao qual todos os servidores responsáveis pelo lançamento de tributos em território nacional estão vinculados, uma vez que exercem as mesmas funções em Administrações Tributárias de entidades federativas distintas, com competência, inclusive, para efetuar lançamentos de tributos de quaisquer entes políticos nos termos do artigo 146 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o estabelecimento de limites remuneratório diferenciados para Auditores fiscais municipais, estaduais e federais seria distinção arbitrária, em descompasso com o princípio da igualdade, tendo em vista o caráter nacional do sistema tributário previsto na Constituição Federal.

Vale ressaltar ainda que as carreiras típicas de Estado (nos termos do inc. XVIII do art. 37 da Magna Carta Federal) dispõem de garantias diferenciadas e necessárias em virtude da sua significância para o Poder Público. Assim, a medida busca corrigir a supracitada injustiça com fulcro no caráter nacional da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, assim como no disposto no art. 37, inc. XVIII, da CF/88, visando concretizar o conteúdo finalístico da norma estampada no art. 37, incs. X e XV, também da Constituição Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió aprova e a Mesa promulga:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação :

“**Art. 86.**.....

§ 7º. Aplica-se aos membros a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº. 5.689, de 03 de Abril de 2008, o limite estabelecido no § 2º, *in fine*, deste artigo.” (AC)

Art. 2º A aplicação e os efeitos decorrentes, introduzido pelo § 7º do art. 86 da Lei Orgânica do Município, serão escalonados progressivamente nos seguintes termos:

- I** – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022;
II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2023;
III - 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º Janeiro de 2024;
IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º Janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Janeiro de 2022.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:040249AD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº. 01100.095322/2021.**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **BARCINO TREINAMENTO E GESTÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.654.453/0001-10, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente a inscrição dos Assessores e Procuradores lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal no curso “Exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, que será realizado de forma *on line*, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. Nos termos do **Processo Administrativo nº. 01100.095322/2021.**

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2022.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matricula nº. 954271-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F43F5F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO -
 SMCI
 AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
 01200.0106003/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI, por meio da DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 01200.0106003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS NECESSÁRIOS NO AUXÍLIO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cotacoessmci@gmail.com ou pelo telefone: (82) 3312-5370. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 - Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal De Controle Interno/SMCI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:12146A6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
 SEMAS
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO
 ELETRÔNICA Nº. 001/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ– SEMAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 13/01/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sitio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCHES NÃO GERENCIÁVEIS PARA ASTI/SEMAS.

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D39CE172

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PORTARIA Nº. 013/2022 MACEIÓ/AL, 07 DE JANEIRO DE
 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao período **2017-2019** dos servidores administrativos ativos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, abaixo relacionados, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.02463/2022**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

Art. 2º - O servidor com progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº. 6.881 de 10 de Outubro de 2008.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEDE/SEMED QUE FORAM AVALIADOS E CONSIDERADOS APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2017-2019:

ORD	MAT. Nº.	DG	NOME	SITUAÇÃO
1	0937498	1	ANA CAROLINA ENDERS LISBOA	DEFERIDO
2	24051	6	ANA LUCIA BARROS DA SILVA	DEFERIDO
3	0932707	0	ELLEN SOARES LUZ DA COSTA	DEFERIDO
4	0920878	0	JAQUELINE CALHEIROS DE FRANCA	DEFERIDO
5	0939605	5	JULIENE CATHARINE LUCAS DA SILVA	DEFERIDO